



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 027/2025-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA" POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2025/PMX
INEXIGIBILIDADE DE N° 007/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 028/2025/PMX, Processo Licitatório n° 007/2025/PMX, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Xinguara-PA e de seus fundos municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD das respectivas Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Saúde;
- b) Proposta de Preços;
- c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;
- f) Declarações de Adequação Orçamentária, de cada Secretaria competente;
- g) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato
- h) Termo de Referência;
- i) Autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade;
- j) Decreto de Nomeação da Comissão de Licitação;
- k) Requisitos de Habilitação;
- l) Documentação da Empresa;
- m) Termo de Inexigibilidade;
- n) Minuta do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

o) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Ignorando os aspectos técnicos e econômicos que sustentam o procedimento, a presente análise limita-se aos elementos e/ou requisitos de ordem jurídica relacionados ao caso em questão.

Pelo que consta dos autos, a justificativa para a contratação baseia-se na necessidade de assessoria técnica contábil especializada, diante da ausência de servidores com capacitação específica no quadro funcional do Município. A Administração Pública enfrenta um ambiente normativo dinâmico, com frequentes alterações na legislação contábil, fiscal e orçamentária. A correta aplicação dessas normativas seria fundamental para garantir a regularidade fiscal do Município e a transparência na gestão dos recursos públicos. Ademais, é essencial que os gestores municipais tenham o suporte necessário para tomar decisões fundamentadas, minimizando riscos de responsabilização administrativa.

Assim, a necessidade da contratação decorre da complexidade e especificidade dos serviços contábeis a serem prestados, bem como da ausência de estrutura interna capaz de atender plenamente às exigências legais e técnicas envolvidas na gestão contábil municipal.

2.1 Da Fundamentação Legal

Dito isto, observa-se que a justificativa para a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para serviços técnicos especializados quando houver notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso em análise, a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil configura-se como serviço técnico especializado, conforme disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles a serem prestados por empresa ou profissional legalmente habilitado, com reputação ético-profissional ilibada e reconhecida especialização, tais como:

[...]

d) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

O conceito de "notória especialização" está definido no §1º do art. 74 da referida norma:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cuja especialização seja amplamente reconhecida no mercado, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas.

2.2 Da Notória Especialização da Contratada

A documentação apresentada pela empresa **DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.623.839/0001-25, constante nos autos, atende aos critérios de notória especialização, conforme os documentos que comprovam sua qualificação técnica e ampla experiência no mercado, incluindo:

a) **Atestados de Capacidade Técnica** – Foram apresentados atestados emitidos por entes públicos que evidenciam a prestação de serviços de assessoria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

e consultoria contábil, demonstrando a experiência e o reconhecimento da empresa e seus associados no setor.

b) **Corpo Técnico Especializado** – A relação de profissionais vinculados à empresa indica a presença de vasta experiência na prestação de serviços a órgãos públicos municipais, atuando na elaboração e acompanhamento de instrumentos de planejamento fiscal e financeiro, como PPA, LDO e LOA.

c) **Histórico de Contratações em Âmbito Público** – A empresa demonstrou um histórico consistente de contratações por diversas administrações municipais, desempenhando atividades correlatas àquelas que serão executadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Xinguara-PA, apresentando diversos títulos de reconhecimento público por seu bom desempenho. Esse histórico reforça sua credibilidade e expertise na prestação do serviço demandado.

d) **Capacitação Especializada - Doutorado** – A empresa apresentou certificado de grau de Doutor em Ciências Contábeis de um de seus Sócios, asseverando o nível de especialidade.

A soma desses elementos confirma a notória especialização da contratada, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justificando a inexigibilidade da licitação.

2.3 Da Compatibilidade dos Valores Contratuais

Os valores apresentados pela contratada foram analisados com base no orçamento estimado e nos estudos técnicos preliminares. O preço mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no orçamento estimado, anexados ao processo.

Ademais, os valores encontram-se dentro dos limites orçamentários da administração, conforme declaração de previsão e adequação orçamentária.

2.4 Da Regularidade da Documentação

Os documentos apresentados pela empresa contratada atendem aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificações técnica e econômico-financeira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Destaca-se que os documentos foram devidamente analisados pela comissão de licitação, que atestou sua conformidade com o Termo de Referência e demais exigências legais.

2.5 Das Observações Finais

O procedimento de inexigibilidade de licitação, quando devidamente fundamentado e instruído, minimiza os riscos de responsabilização do gestor público. Contudo, é imprescindível que:

- a) A administração pública justifique amplamente a escolha do contratado, com base na notória especialização e exclusividade dos serviços;
- b) Os valores sejam compatíveis com o mercado e devidamente demonstrados nos autos;
- c) O contrato contenha cláusulas claras e detalhadas, especialmente no que tange às obrigações das partes, prazos e condições de pagamento.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, verifica-se que o processo administrativo em questão **atende aos requisitos legais** para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 14 de fevereiro de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025